



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 579/CPIHSBC

Brasília, 2 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Jorge Antônio Deher Rachid
Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios Bloco P, 7º andar
70048-900 – Brasília – DF
Tel. (61) 3412-2707 (2710) – Fax (61) 3321-0488

9.7.15
RFB/Gabin/Diadm/Protocolo
9.50.11

Assunto: Transferência de Sigilo

Senhor Secretário,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 94 de 2015, do Senado Federal, com a finalidade de “investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça”, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105/2001, e com base no Requerimento aprovado nº 28/15, em anexo, requisito a V. Sa. que preste as seguintes informações, relativas a **JORGE ROBERTO SAAD, CPF 250.814.117-87**:

1. Se no período 1998 a 2007, o referido contribuinte declarou a existência de contas bancárias no exterior, notadamente no Banco HSBC de Genebra, Suíça;
 - a. Havendo declarado a existência de contas no exterior, quais os valores declarados?
2. Se, em relação ao contribuinte indicado, foi instalado algum procedimento fiscal para apuração de possível ocorrência de fraudes fiscais em decorrência da manutenção de contas bancárias no exterior não declaradas, especialmente no Banco HSCB de Genebra, na Suíça;
3. Em caso afirmativo, que informe:
 - a. o número do processo administrativo instaurado, a data de sua instauração, a cópia do espelho do sistema de tramitação de documentos, informando por quais áreas técnicas, coordenações e/ou diretorias já tramitou o procedimento;
4. Informe se algum dos procedimentos fiscais já foi concluído e, em caso afirmativo, qual o encaminhamento proposto?



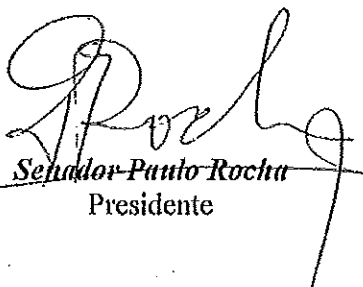
*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

5. Qual o prazo estimado para a conclusão do procedimento?

6. Na hipótese de não haver qualquer procedimento fiscal em curso, informe as razões da não instauração.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579/1952, requisito a V. Sa. a remessa, preferencialmente em meio magnético ou digital, no prazo de dez dias, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, relativos aos fatos tratados no presente ofício.

Atenciosamente,


Senador Paulo Rocha
Presidente